

VIANA PELO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro complementar - AFC aos profissionais participantes do Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, disponibilizados ao Município de Viana pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, conforme instrumentos de cooperação firmados.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput tem natureza indenizatória, não gera vínculo empregatício com o Município e não se incorpora à remuneração, conforme regime jurídico das bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica - PEPIsUS, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

Art. 2º O auxílio financeiro complementar - AFC terá por finalidade igualar o valor total percebido pelo profissional ao teto máximo da Bolsa de Formação previsto para o projeto do ICEPi, conforme pactuação estadual e municipal definida na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 1º O valor mensal do auxílio AFC corresponderá exclusivamente à diferença entre o valor da bolsa de formação paga pelo Município, nos termos do Termo de Compromisso do ICEPi, e o valor-teto vigente para a modalidade de Bolsa de Formação, conforme definição estadual.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio complementar que ultrapasse o valor-teto definido pelo ICEPi/SESA para a respectiva bolsa.

Art. 3º O pagamento do auxílio será devido enquanto durar a vigência da participação do profissional no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, observando-se:

I - a efetiva prestação das atividades previstas no Plano de Trabalho validado pelo ICEPi;

II - a frequência e carga horária informadas mensalmente pelo gestor municipal ao ICEPi;

III - as condições previstas nos atos normativos e nos Termos de Compromisso firmados com o ICEPi.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro complementar será efetuado até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, mediante comprovação da participação regular do profissional no programa, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A concessão do auxílio prevista nesta Lei não exclui outras responsabilidades do Município previstas no Termo de Compromisso, tais como:

I - recepção e acolhimento do profissional;

II - condições adequadas na unidade de saúde;

III - oferta de infraestrutura para execução das atividades assistenciais e pedagógicas;

IV - cadastramento no CNES;

V - comunicação ao ICEPi das frequências, afastamentos e irregularidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Viana - ES, 19 de dezembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1694548

LEI N° 3.498, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, tudo em conformidade com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis orçamentárias e créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 2º Os valores globais consignados no Plano Plurianual para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos créditos adicionais.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus respectivos créditos adicionais deverão ser compatíveis com as diretrizes, objetivos e metas constantes deste Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os valores globais dos programas e ações constantes deste Plano são referenciais e deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão da receita e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações, objetivos e metas constantes desta Lei será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico de revisão do Plano ou de dispositivo na própria Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, as alterações que não modifiquem o mérito dos programas e ações, compreendendo:

I - a alteração do órgão ou da unidade orçamentária responsável pela execução, desde que mantidos os objetivos e metas do programa; e

II - a adequação da nomenclatura de indicadores, produtos e unidades de medida, com vistas a aprimorar o monitoramento e a avaliação, desde que não impliquem alteração do resultado finalístico pretendido para a meta.

Art. 4º A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, diretrizes e objetivos, e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus programas.

§ 1º A gestão do PPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, eficácia e efetividade, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de implementação e gerenciamento das políticas públicas.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos operacionais para a gestão do Plano Plurianual, desde que não inove ou contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os programas do Plano Plurianual 2026-2029

serão anualmente avaliados, e o respectivo relatório de resultados será encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Constatada na avaliação a necessidade de revisão de metas, objetivos ou programas, o Poder Executivo encaminhará a esta Casa de Leis o correspondente projeto de lei de alteração do Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de dezembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1694655

